



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 744, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DO VALE DO ASSÚ, CNPJ nº 36.407.505/0001-12 de um terreno do patrimônio público municipal com área de 930,00 m², perfazendo 121,670m de perímetro, localizado na Rua José de Macedo Freire, Conjunto Cohab situado no Bairro Janduís, no município de Assú, confrontando-se ao Norte com a Igreja Assembleia de Deus; ao Sul, com o posto Santa Fé; ao Leste com a Rua Mons. Joaquim Honório; e, ao Oeste, com a Rua José de Macedo Freire, com a seguinte descrição de perímetro:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 9383140,1620m e E 730159,8380m. Deste segue com azimute 175°5'59” e distância de 29,460m, limitando-se com Rua Mons. Joaquim Honório até o vértice V-2, de coordenadas N 9383110,8095m e E 730162,3545m. Deste segue com azimute 217°42'45” e distância de 0,836m, limitando-se com Rua Mons. Joaquim Honório, até o vértice V-3, de coordenadas N 9383110,1480m e E 730161,8430m. Deste segue com azimute 264°11'26” e distância 29,877m, limitando-se com Posto Santa Fé, até o vértice V-4, de coordenadas N 9383107,1239m e E 730132,1199m. Deste segue com azimute 353°40'3” e distância de 30,300m, limitando-se com Rua José de Macedo Freire, até o vértice V-5, de coordenadas N 9383137,2391m e E 730128,7778m. Deste segue com azimute 84°37'26” e distância de 31,197m, limitando-se com Igreja Assembleia de Deus, até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de implantação e construção das instalações físicas de sua sede;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a entidade beneficiária tem o prazo de 03 (três) anos para comprovar perante o Poder Público Municipal a execução da construção das referidas instalações

§1º - Os prazos previstos neste Artigo terão início a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário não cumprir os termos e encargos determinados no Artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 5º - Desde a doação do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 6º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por esta Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 05 de abril de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ